DIGITALIZADO

EM: 21/06/01

Roberta Rêgo

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 19/12/65

PROJETO DE LEI Nº 347/65

ASSUNTO Considera de utilidade publica os terrenos, predios e benfeitorias existentes no ploro de alinhamento da rua Padre Pedro de Alencar Distrito de Messejana no trecho que indica e dá outras providencias

VEREADOR: José Barros de Alencar

LEI Nº 313 DE 23/12/65 Sancionada

DIOM Nº 3337 DE 24/12/65

ARQUIVO _____

AML

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO I

LEI Nº 3173 DE 23 DE Dezembro DE 1965

Considera de utilidade pública os terrenos predios e benfeitorias existentes no plano de alinhamento da rua Padre Pedro de Alencar - Distrito de Messejana, no trecho que indica e da outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a considerar de utilidade pública, para fins de desapropriação, os terrenos, prédios e benfeitorias existentes no plano de alinhamento da rua Padre Pedro de Alencar - Distrito de Messejana, nesta Capital, no trêcho compreandido entre as ruas Cel. Pergentino Maia e Joaquim Bezerra.

Art. 2º - A desapropriação dos bens de que trata o artigo anterior se destina a possibilitar o prosseguimento do asfaltamento da Rua Padre Pedro de Alencar até a BR-13.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 23 de 12 de 1965.

Gen. Murillo Borges Moreira
Prefeito Municipal

CMF

PROJETO DE LEI Nº 347/65

Em 14/12/65

Considera de utilidade pública os terrenos, prédios e benfeitorias existentes no plano de alinhamento da rua Padre Pedro de Alencar - Dististro de Messjana no trêcho que indica e dá outras providências.

Aprovado em 1a. discussão
Em 14/12/65

Em 14-12-65

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a considerar de utilidade pública, para fins de desapropriação, os terrenos, prédios e benfeitorias existente no plano de alinhamento da rua Padre Pedro de A lencar - Distrito de Messejana, nesta capital, no trêcho compreendido entre as ruas Cel. Pergentino Maia Maia e Joaquim Bezerra.

Art. 2º - A desapropriação dos bens de que trata o artigo anterior se destina a possibilitar o prosseguimento do asfaltamento da Rua Padre Pedro de Alencar até a BR-13.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de dezembro de 1965.

José Barros de Alencar
VEREADOR

Aprovado em 2a. discussão
Em 14/12/65

Às Comissões de Finanças e Legislação.

A Comissão de Redação Final
Em 14/12/65

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

PARECER CONJUNTO Nº 54/65
AO PROJETO DE LEI Nº 347/65

Dispensado da impressão e inte-
Em 14/12/65

O vereador José Barros de Alencar apresentou à consideração dêste Legislativo o incluso projeto de lei, que "Considera de utilidade pública os terrnos prédios e benfeitorias existentes no plano de alinhamento da rua Padre Pedro de Alencar - Distrito de Messejana - no trêcho que indica e dá outras providências".

A propositura, dada a clareza dos seus têrmos, dispensa maiores justificativas, podendo se verificar que ela visa possibilitar o prosseguimento do asfaltamento daquela rua até alcançar a BR-13.

Somos, em tais condições, pela aprovação do projeto de lei, de autoria daquele vereador.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de dezembro de 1965.

PREWIDENTE

RELATOR - 2 vezes

Aprovado em 16/12/65
Vereador

CMF

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 347/65

Considera de utilidade pública os terrenos, prédios e benfeitorias existentes no plano de alinhamento da rua Padre Pedro de Alencar - Distrito de Messejana, no trêcho que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a considerar de utilidade pública, para fins de desapropriação, os terrenos, / prédios e benfeitorias existentes no plano de alinhamento da rua Padre Pedro de Alencar - Distrito de Messejana, nesta Capital, no trêcho compreendido entre as ruas Cel. Pergentino Maia e Joaquim Bezerra.

Art. 2º - A desapropriação dos bens de que trata o artigo anterior se destina a possibilitar o prosseguimento do asfaltamento da // Rua Padre Pedro de Alencar até a BR-13.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 15 de dezembro de 1.965

Saudoval Pinto — PRESIDENTE

Raelino Salvino Santiago — RELATOR

Adauto Bezerra

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

OF. Nº 1467/65

Fortaleza, 17 de Dezembro de 1965

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, §1º da Lei nº227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nºII, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência, o presente autógrafo de Lei aprovada por esta Câmara que considera de utilidade pública os terrenos, prédios e benfeitorias existentes no plano de alinhamento / da rua Padre Pedro de Alencar - Distrito de Messejana, no trecho / que indica e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Excelência,/ protestos de elevado apreço e consideração.

Haroldo Jorge Braum Vieira
Presidente, em exercício

Exmo. Sr.
Gen. Mutzilo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA